



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 14 FEVEREIRO DE 2.017.

“Dispõe sobre alterações na redação de dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 22 de dezembro de 2016 e dá outras providências”.

CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO,
Prefeita Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 003, de 22 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único. A Diretoria Jurídica é dirigida pelo Diretor do Jurídico, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os profissionais inscritos junto a Ordem dos Advogados do Brasil e terão natureza jurídico-administrativa, vinculado ao regime de Previdência Geral administrado pela União Federal, sendo assegurados os benefícios do artigo 7º, incisos IV, VII, VIII, XII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXX, da Constituição Federal, sem fixação de jornada.”

Art. 2º. O *caput* do art. 4º, da Lei Complementar nº 003, de 22 de dezembro de 2.016, passa a vigorar com a redação abaixo, bem como ficam incluídos no aludido artigo o inciso XVI e o Parágrafo único, conforme se segue:

“Art. 4º. Compete ao Procurador Municipal, pertencente à Procuradoria Geral do Município de Reginópolis, instituição autônoma ligada ao Poder Executivo Municipal, atuar nos seguintes procedimentos:”

“XVI – Garantir que os órgãos do Poder Executivo cumpram os princípios gerais da Administração Pública elencados na Constituição Federal.”



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

“Parágrafo único. Todo o trabalho da Procuradoria deverá ser realizado em consonância e harmonia com a Diretoria Jurídica.”

Art. 3º. O art. 5º da Lei Complementar nº 003, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

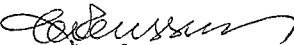
“**Art. 5º.** O cargo de Procurador Jurídico é de caráter efetivo, a ser provido por meio de concurso público de provas e títulos, será regido pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas – com carga horária de 20 (vinte horas) semanais, com vencimento básico correspondente à referência “53”.”

Art. 4º. O art. 7º da Lei Complementar nº 003, de 22 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

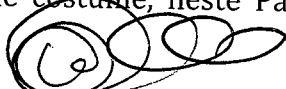
“**Art. 7º.** O Cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração de “Diretor do Departamento Jurídico”, denominado pela Lei Municipal nº 2.274, de 17/12/2013, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Reginópolis, passa a ser denominado Diretor Jurídico, com remuneração correspondente à referência “55”.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginópolis, 14 de fevereiro de 2017.


CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal em 14 de fevereiro de 2017.


Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico